



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.188 DE 08 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: RENOMEIA OS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO BELA VISTA E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL.

Art. 1º. Renomeia os logradouros do Bairro Loteamento Bela Vista e cria o Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º. O logradouro denominado "**Avenida 201**", localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Joaquim Antonio de Mattos**.

Art. 3º. O logradouro denominado "**Avenida 202**", localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Sebastião Nogueira da Silva**.

Art. 4º. O logradouro denominado "**Rua 100**", localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Ana Rosa de Oliveira Hipólito**.

Art. 5º. O logradouro denominado "**Rua 101**", localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Mauro Barros Teixeira Franco**.

Art. 6º. O logradouro denominado "**Rua 102**", localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Hercílio da Silva Lima**.

Art. 7º. O logradouro denominado "**Rua 104**", localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Eliéte Nossar Lima**.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º. O logradouro denominado “**Rua 105**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Margarida Maria Teixeira Escrivani**.

Art. 9º. O logradouro denominado “**Rua 106**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Maria de Lourdes da Silva**.

Art. 10. O logradouro denominado “**Rua 107**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Valentyna Ablan Nascimento Ferreira**.

Art. 11. O logradouro denominado “**Rua 108**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Ormino Bruno do Nascimento**.

Art. 12. O logradouro denominado “**Rua 109**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Minervina Rosa da Conceição**.

Art. 13. O logradouro denominado “**Rua 113**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Maria Ribeiro da Silva**.

Art. 14. O logradouro denominado “**Rua 115**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Alfredo Hipólito**.

Art. 15. O logradouro denominado “**Rua 117**”, localizada no bairro Loteamento Bela Vista, desse município de Quatis-RJ, que passa a denominar-se **Rua Rosalina Guilherme de Jesus**.

Art. 16. As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis, a alteração na determinação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de julho de 2021.

ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal